



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.016, DE 03 DE JULHO DE 2020 -

“Dispõe sobre medidas para restrições, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.979, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.982, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.983, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de março de 2020, Decreto nº 5.987, de 07 de abril de 2020, Decreto nº 5.988, de 07 de abril de 2020, Decreto nº 5.990, de 17 de abril de 2020 e 5.996, de 04 de maio de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.016, DE 03 DE JULHO DE 2020 -

CONSIDERANDO o Plano instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Em razão do atual estágio epidemiológico, provocado pelo coronavírus (COVID-19), a partir de 06 de julho de 2020, o Município de Várzea Paulista, retorna a Fase 1 (Vermelha – de alerta máximo) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.016, DE 03 DE JULHO DE 2020 -

§ 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista na Fase 1, ressalvadas as atividades de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, respeitando todos os protocolos sanitários e normas locais.

§ 2º As restrições de que tratam este artigo não prejudicam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, bem como as descritas no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020:

- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes e padarias;
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV. segurança: serviços de segurança privada;
- V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

Art. 2º A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado em 03 de julho de 2020, está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO N° 6.016, DE 03 DE JULHO DE 2020 -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.